



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**LEI N° 926, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**



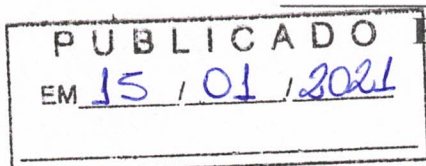
*“FIXA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A jornada de trabalho dos profissionais das categorias funcionais de Assistentes Sociais do quadro de Servidores do Município de Rio Crespo-RO., fica estabelecida em 30 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal de nº 12.317 de 26 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 13 de janeiro de 2021.



**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**  
*Prefeito Municipal*